

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA . . . . Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . Cr\$ 0,60

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.636, de 31 de dezembro de 1946  
Decreto-lei n. 16.637, de 31 de dezembro de 1946  
Decreto-lei n. 16.638, de 31 de dezembro de 1946  
Decreto-lei n. 16.639, de 31 de dezembro de 1946  
Decreto-lei n. 16.640, de 31 de dezembro de 1946  
Decreto-lei n. 16.641, de 31 de dezembro de 1946  
Decreto-lei n. 16.642, de 31 de dezembro de 1946  
Decreto-lei n. 16.643, de 31 de dezembro de 1946  
Decreto n. 16.644, de 31 de dezembro de 1946  
Decreto n. 16.645, de 31 de dezembro de 1946  
Decreto n. 16.646, de 31 de dezembro de 1946  
Decreto n. 16.647, de 31 de dezembro de 1946  
PALÁCIO DO GOVERNO — Ato — Processos despachados.  
Departamento das Municipalidades — Decretos de 30 e 31 de dezembro de 1946.  
Justiça e Negócios do Interior — Decretos de 30 de dezembro de 1946 (Nova publicação) — Decretos de 31 de dezembro de 1946.  
Segurança Pública — Decretos de 31 de dezembro de 1946  
Agricultura — Decretos de 26 e 30 de dezembro de 1946

Educação e Saúde Pública — Decretos de 31 de dezembro de 1946

#### SECRETARIA DO GOVERNO

Processos despachados pelo Secretário do Governo — Ato do Diretor Geral.  
UNIVERSIDADE DE SA OPAULO — Reitoria — Apostila — Ato — Requerimento despachado.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — CONSELHO ADMINISTRATIVO — 155.ª Sessão Ordinária em 31-12-1946 — 54.ª Sessão Extraordinária, em 31-12-1946 — Pareceres.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — Diretoria do Pessoal — Ato do Secretário — Serviço de Loteria — Caixa Beneficente da Força Policial

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Departamento da Receita — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Procuradoria Fiscal

SECRETARIA DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO — Instituto de Previdência

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Inspeções médicas — Diretoria do Expediente — Licenças — Ato — Diretoria de Contabilidade — Departamento de Educação — Departamento de Saúde — Secretaria da Viação e Obras Públicas — Departamento de Estradas de Rodagem — Ato do Diretor Geral.

#### EDITAL DO EXECUTIVO.

#### DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Portarias — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Obras e Serviços — Sub-Prefeitura de Santo Amaro — Editais.

#### INEDITORIAIS

Publicações particulares.

#### BOLETIM FEDERAL

#### DECRETO-LEI N. 16.636, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.  
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 7 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Getulina, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, onde está sendo construído próprio estadual para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do município a saber: um terreno de forma regular, medindo 1.936,00 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e trinta e seis metros quadrados), situado no quarteirão T, da cidade de Getulina, confrontando pela frente com a rua Barão do Rio Branco, numa extensão de 44 m (quarenta e quatro metros); pelos fundos com a data n. 2 do mesmo quarteirão, numa extensão de 44 m (quarenta e quatro metros); de um lado com a rua Julio Prestes, numa extensão de 44 m (quarenta e quatro metros) e do outro lado com as datas números 7 e 8 do referido quarteirão, numa extensão de 44 m (quarenta e quatro metros).  
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 16.637, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.  
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. João Batista de Lima Figueiredo, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito, município e comarca de Mococa, destinado à construção de prédio para funcionamento do 2.º Grupo Escolar local a saber: um terreno de forma irregular e suas benfeitorias, com a área de 7.000 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), situado à rua Barão de Monte Santo, confrontando na sua totalidade com propriedades dos srs. Clementino Vieira, Antônio Souza Lima e Miguel Russo.  
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Flínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 16.638, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre construção de Mercado Municipal, na Prefeitura da Estância de Serra Negra.  
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Serra Negra autorizada a construir, por administração direta, um prédio destinado ao novo Mercado Municipal, conforme planta e orçamento constantes do processo n.º 246-46, da Superintendência das Estâncias, bem como autorizada a aproveitar, nesses serviços, os materiais resultantes da demolição do antigo Mercado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução dessa obra serão atendidas por verba própria consignada no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 16.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de favores, na Prefeitura da Estância de Ibirá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Aos hotéis que se construírem no Município, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste decreto-lei, serão concedidas as seguintes regalias:

a) Isenção dos emolumentos e taxas, que incidirem sobre as construções para localização dos hotéis;  
b) Isenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos impostos municipais que incidirem sobre o ramo de negócio hoteleiro, inclusive do predial.

Artigo 2.º — Para que possam gozar das vantagens previstas neste decreto-lei, os hotéis a serem construídos deverão ter, além das peças obrigatórias e normais em edifício dessa natureza, no mínimo 30 (trinta) quartos com salas de banho privativas.

Artigo 3.º — Aos hotéis existentes no município ou em construção e, também aos que se adaptarem convenientemente, inclusive quanto as condições de capacidade e conforto, podem ser, a critério das autoridades competentes, estendidos os favores previstos no artigo 1.º, deste decreto-lei, a contar da data da concessão desses favores.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 16.640, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de Biblioteca e de outras providências, na Estância de Aguas da Prata.  
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Biblioteca Municipal na Estância de Aguas da Prata, que será instalada anexa à mesma e destinada a consulta pública.

Parágrafo único — O horário de funcionamento da Biblioteca será o mesmo do expediente da Estância e poderá ser antecipado ou prorrogado, se assim o determinar o Prefeito Sanitário.

Artigo 2.º — O patrimônio bibliográfico será formado:

I — com as obras que forem fornecidas inicialmente pelo Governo do Estado;

II — com as obras que forem adquiridas pela Estância com as dotações orçamentárias;

III — com as obras que forem remetidas à Biblioteca pelos departamentos públicos ou institutos oficiais;

IV — com as obras que forem remetidas à Biblioteca por particulares;

V — com os legados e doações.

Artigo 3.º — O cargo de Bibliotecário, que também fica criado, terá os vencimentos anuais de Cr\$ 6.000,00 — (seis mil cruzeiros).

Artigo 4.º — Compete ao Bibliotecário:

I — organizar e manter a Biblioteca, segundo as regras da biblioteconomia;

II — manter um serviço eficiente de propaganda, que torne conhecida a Biblioteca não só entre os particulares, como entre as instituições congêneres;

III — carimbar todos os livros e papéis pertencentes à Biblioteca;

IV — organizar e ter em dia um inventário completo da Biblioteca;

V — organizar os catálogos que, de acordo com a classificação estabelecida, facilitem a busca de livros;

VI — requisitar ao Prefeito Sanitário a encadernação de livros, revistas e jornais;

VII — propor as medidas que sejam necessárias ao bom funcionamento e à organização da Biblioteca e que dependam do Prefeito Sanitário ou de outras repartições da Estância;

VIII — assinar os recibos das publicações que derem entrada na Biblioteca;

IX — apresentar ao Prefeito Sanitário, anualmente, um relatório do que houver ocorrido com relação aos serviços;

X — abrir e fechar as salas da Biblioteca;

XI — zelar pela conservação dos livros, papéis, móveis e utensílios nela existentes;

XII — atender aos pedidos de livros feitos pelos consulentes, na forma que for mais conveniente ao serviço e durante o horário de funcionamento da Biblioteca.

Artigo 5.º — Haverá na Biblioteca boletins de pedidos com dizeres impressos, para serem preenchidos com o nome do autor, título da obra, data e assinatura do consulente.

Parágrafo único — Esses boletins serão arquivados para efeito de estatística.

Artigo 6.º — É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, nos termos do art. 10 do decreto-lei n. 13.411, de 10 de junho de 1943, modificado pelo art. 5.º do decreto-lei n. 13.845, de 16 de fevereiro de 1944.

Artigo 7.º — A Comissão compete:

a) sugerir ao Prefeito Sanitário toda e qualquer pro-